



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2219

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Parecer Técnico da Tomada de Preço Nº 002/2020** – Objeto: Contratação da Execução de Obras/Serviços de Construção de Uma Sede da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa-Ba.
- **Parecer Jurídico da Tomada de Preços Nº 002/2020** - Objeto: Contratação da Execução de Obras/Serviços de Construção de Uma Sede da Prefeitura Municipal.
- **Decisão da Tomada de Preços Nº 002/2020** - Objeto: Contratação da Execução de Obras/Serviços de Construção de Uma Sede da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa-Ba, na Sede do Município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



Dom Macedo Costa - BA, 06 de julho de 2020.

À Sr. Leonardo de Jesus Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Dom Macedo Costa – BA

ASSUNTO: Parecer Técnico de Engenharia referente a análise da qualificação técnica das licitantes, referente a Tomada de Preço Nº 002/2020.

PARECER TÉCNICO

Prezado Senhor,

Segue o parecer técnico de engenharia referente a análise da qualificação técnica das licitantes referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**, objeto especificado em edital para **CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA-BA.**

EMPRESA	CNPJ
PARALELA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS EIRELI	22.491.677/0001-02
WD SILVA ENGENHARIA LTDA	09.220.188/0001-58
RJP ENGENHARIA	21.593.826/0001-81
TEKTON CONSTRUTORA LTDA	05.958.198/0001-34
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA	08.254.699/0001-28
J MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	21.746.333/0001-34
JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA	10.645.309/0001-92

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES	13.582.689/0001-51
LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI	17.420.778/0001-52
TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI	18.085.448/0001-10
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA	10.686.207/0001-15
L GONÇALVES CONSTRUTORA	28.336.248/0001-47

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS EIRELI** (CNPJ 22.491.677/0001-02):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 48914/2020, com vencimento em 31/03/2021;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

PARALELA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS EIRELI
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido nas CAT's Nº: 3006/2019 e 30260/2016, de Jocemar Leal Silva.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido nas CAT's Nº: 006/2019, 39654/2016 e 35900/2019, de Jocemar Leal Silva.
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 3006/2019, de Jocemar Leal Silva.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em desconformidade. A empresa não apresenta capacitação técnico-profissional de obra de construção de edifício em alvenaria, ou similar.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS EIRELI**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 09.220.188/0001-58):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 49157/2020, com vencimento em 30/09/2020;

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em conformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

WD SILVA ENGENHARIA LTDA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 26074/2019, de Wagner Cunha da Silva
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 34568/2016, de Diego Cunha da Silva
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 34568/2016, de Diego Cunha da Silva
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 26074/2019, de Wagner Cunha da Silva
7.3.3.5	Forno Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Atendido na CAT Nº: 26074/2019, de Wagner Cunha da Silva
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido nas CAT's Nº: 26074/2019, de Wagner Cunha da Silva e 34568/2016 de Diego Cunha da Silva
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 26074/2019, de Wagner Cunha da Silva

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de construção escola de 06 salas.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de contrato social/estatuto social..

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA – BA



Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA**, está em conformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **RJP ENGENHARIA** (CNPJ 21.593.826/0001-81):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 50052/2020, com vencimento em 30/09/2020;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

RJP ENGENHARIA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m ²	Atendido na CAT Nº: 53751/2020, de Pedro Henrique Novaes Barbosa
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 53751/2020, de Pedro Henrique Novaes Barbosa
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção do prédio da sede da câmara de Vereadores de Casa nova - BA.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de contrato social/estatuto social..

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **RJP ENGENHARIA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 05.958.198/0001-34):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 48858/2020, com vencimento em 30/09/2020;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 24701/2019 de Orlando Marques de Figueiredo Filho
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 24701/2019 de Orlando Marques de Figueiredo Filho
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 24701/2019 de Orlando Marques de Figueiredo Filho
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 24701/2019 de Orlando Marques de Figueiredo Filho
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido na CAT Nº: 3306/2010 de Orlando Marques de Figueiredo Filho
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 24701/2019 de Orlando Marques de Figueiredo Filho

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção da Praça da Juventude, no distrito de Santo Estevão.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços e de contrato de contrato social/estatuto social..

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ 21.593.826/0001-81):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em desconformidade. A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 50052/2020 apresentada pela empresa encontra-se vencida em 31/03/2020;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 4442/2019, de Alberto Mario Dantas Gouveia
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 55652/2017, de Alberto Mario Dantas Gouveia
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 4442/2019, de Alberto Mario Dantas Gouveia
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 4442/2019, de Alberto Mario Dantas Gouveia
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido na CAT Nº: 55652/2017, de Alberto Mario Dantas Gouveia
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 4442/2019, de Alberto Mario Dantas Gouveia

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção das Unidades de Saúde, Porte II.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços...

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **J MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ 21.746.333/0001-34):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 57934/2020, com vencimento em 31/03/2021;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

J MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 13853/2019, de Wagner Ferreira de Almeida
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 93/2018, de Wagner Ferreira de Almeida
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido nas CAT's Nº: 42565/2017 e 13853/2019, de Wagner Ferreira de Almeida

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 93/2018, de Wagner Ferreira de Almeida
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido na CAT Nº: 42565/2017, de Wagner Ferreira de Almeida
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 42565/2017, de Wagner Ferreira de Almeida

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços...

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **J MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** (CNPJ 10.645.309/0001-92):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 53750/2020, com vencimento em 30/09/2020;

- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção de posto médico, fundação em concreto armado, paredes em alvenaria de blocos cerâmicos e cobertura com telhas cerâmicas.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** (CNPJ 13.582.689/0001-51):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 46280/2020, com vencimento em 31/03/2021;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 74067/2017, de Milena Silva Garrido de Almeida

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção de Unidades básicas de Saúde - Tipo I.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de contrato social/estatuto social..

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** (CNPJ 17.420.778/0001-52):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 49442/2020, com vencimento em 31/03/2021;

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção de 06 unidades de saúde da família.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** (CNPJ 18.085.448/0001-10):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 56156/2020, com vencimento em 30/09/2020;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m ²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção de uma escola de primeiro grau de 06 salas de aula no conjunto habitacional Cajazeiras 06.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços e de contrato de contrato social/estatuto social..

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ 10.686.207/0001-15):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 45159/2020, com vencimento em 31/03/2021;

- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Atendido na CAT Nº: 31593/2018, de Jorge Luiz Pamponet
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Atendido na CAT Nº: 31593/2018, de Jorge Luiz Pamponet
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Atendido na CAT Nº: 31593/2018, de Jorge Luiz Pamponet
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 31593/2018, de Jorge Luiz Pamponet
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Atendido na CAT Nº: 324060/2015, de Jorge Luiz Pamponet
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 324060/2015, de Jorge Luiz Pamponet

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Construção de Unidade básica de Saúde.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

Segue análise da documentação referente a qualificação técnica apresentada pela empresa **L GONÇALVES CONSTRUTORA** (CNPJ 28.336.248/0001-47):

- Item 7.9.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), está em conformidade de acordo com a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 49173/2020, com vencimento em 30/09/2020;
- Item 7.9.3 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, está em desconformidade com as exigências do edital. Segue resumo da análise:

L GONÇALVES CONSTRUTORA
Capacitação Técnico-Operacional

ITEM	ITEM	QDE MIN. EXIGIDA	UND	PARECER
7.3.3.1	Massa Única em argamassa aplicada em paredes	850,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	425,00	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.3	Armação em Aço CA-50	20,31	Und	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.4	Revestimento Cerâmico para piso	166,10	m²	Atendido na CAT Nº: 42264/2020, de Leandro da Conceição Gonçalves.
7.3.3.5	Forro Acústico em placas de fibra mineral	136,18	m²	Atendido na CAT Nº: 42264/2020, de Leandro da Conceição Gonçalves.

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA – BA



7.3.3.6	Laje Pré Moldada em concreto	92,50	m²	Não atendido. A empresa não possui o serviço e/ou a quantidade mínima exigida em seus atestados técnicos operacionais disponibilizados.
7.3.3.7	Aplicação de massa látex em paredes	519,30	m²	Atendido na CAT Nº: 42264/2020, de Leandro da Conceição Gonçalves.

- Item 7.9.6 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, está em conformidade. A empresa apresentou capacitação técnico-profissional de obra de Conclusão da construção do complexo laboratorial para agricultura do campus de Crus das Almas - BA / Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
- Item 7.9.7 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, está em conformidade, comprovado mediante apresentação de contrato de contrato social/estatuto social.

Portanto, diante do exposto acima, declaro que a documentação referente a qualificação técnica da empresa **L GONÇALVES CONSTRUTORA**, está em desconformidade com as exigências do edital.

CONCLUSÃO

Após análise da documentação referente a qualificação técnica das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS 002/2020**, conclui-se que somente a empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 09.220.188/0001-58)** atendeu os requisitos do edital apontados nesse parecer técnico.

Encaminho este parecer técnico a comissão de licitação para a análise jurídica.

Dom Macedo Costa - BA, 06 de julho de 2020.

Gabriel Coelho Andrade
Engenheiro Civil
CREA-BA 051865452-4

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
CNPJ nº 13.827.019/0001-58 Tel.: (75) 3648-2127 / 2169



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0446/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

ASSUNTO: Serviços de Engenharia.

OBJETO: Contratação da execução de obras/serviços de Construção de uma sede da prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa-BA, na Sede do Município

PARECER JURÍDICO

I – DO PROCESSO E LICITAÇÃO

Versa o presente processo administrativo licitatório sobre a seleção de propostas visando a contratação da execução de obras/serviços de Construção de uma sede da prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa-BA, na Sede do Município, consoante especificado no Instrumento Convocatório que o instrui.

O Edital da Tomada de Preços e a Minuta Contratual anexa ao referido instrumento convocatório atendem aos requisitos dos arts. 40 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu na forma do art. 21 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. Conforme se verifica do processo administrativo, o Aviso foi publicado no **Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação**. O prazo mínimo entre a publicação e o recebimento das propostas foi atendido segundo a norma legal de regência.

Não houve pedido de esclarecimentos e/ou impugnações ao texto do Edital.

Na Sessão realizada no dia **18/06/2020**, às **08h30min**, compareceram as empresas interessadas em participar do Certame, a saber: **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP; WD SILVA ENGENHARIA LTDA; RJP ENGENHARIA; TEKTON CONSTRUTORA LTDA; ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**. Os representantes das empresas **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES; LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

EIRELI e LG GONÇALVES CONSTRUTORA entregaram os envelopes. As empresas foram devidamente credenciadas.

Houve interposição de impugnação na fase de habilitação.

Quanto a empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP**, o representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação pelo descumprimento do item 7.9.3.

Quanto a empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA**, o representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação pelo descumprimento do item 7.7.5., o representante da empresa **RJP ENGENHARIA**; requer a inabilitação pelo descumprimento do item 7.8.1.3, o representante da empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** requer a inabilitação por apresentar atestado nº 34568-16 que não e enquadra como operacional.

Quanto a empresa **RJP ENGENHARIA** o representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação pelo descumprimento do item 7.9.3., o representante da empresa **JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** requer a inabilitação por não apresentar DHP do contador no balanço.

Quanto a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** o representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação por apresentar capital social do balanço patrimonial divergente do contrato social.

Quanto a empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** o representante da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** requer a inabilitação por apresentar CRQ inválido e por não informar ao CREA sua última alteração contratual, o representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação pelo descumprimento do item 7.9.3.

Quanto a empresa **JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** o representante da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** requer a inabilitação por descumprir o item 7.9.7 do edital e não apresentar nota explicativa do balanço, exigência da Lei Federal nº 6.404/76 e por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Quanto a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** o representante da empresa **RJP ENGENHARIA** requer a inabilitação por descumprir os itens 7.3.3.5 e 7.9.3.1.

Quanto a empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** o representante da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** requer a inabilitação por apresentar CRQ inválido e por não informar ao CREA sua última alteração contratual e por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional. O representante da empresa **JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME** afirma que a empresa não apresentou declaração de ME.

Quanto a empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** o representante da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** requer a inabilitação por apresentar CRQ inválido e por não informar ao CREA sua última alteração contratual e por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional.

Quanto a empresa **LG GONÇALVES CONSTRUTORA** o representante da empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** requer a inabilitação por descumprir o item 7.8.2, bem como por o índice de liquidez estar em cópia simples e deixar de apresentar o índice de solvência geral. O representante da empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** requer a inabilitação por apresentar o atestado operacional em desconformidade.

O Presidente da CPL suspendeu a sessão para analisar as documentações apresentadas.

Posteriormente, identificou-se que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES LTDA** fez a tempestiva entrega dos documentos de habilitação e proposta na Prefeitura Municipal, mas não foi o documento entregue à CPL. Em face disso foi designada data para a abertura do envelope, o que ocorreu em 25/06/2020.

Na Sessão realizada no dia **25/06/2020**, às **09h00min**, para abertura do envelope de habilitação da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES LTDA**, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município em 18/06/2020, edição nº 2190, compareceram 02 (duas) empresas interessadas em participar, a saber: **RJP ENGENHARIA** e **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Houve interposição de impugnação na fase de habilitação

O representante da empresa **RJP ENGENHARIA** requer a inabilitação da empresa por descumprir o item 7.9.3.

O representante da empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** requer a inabilitação da empresa por descumprir o item 7.9.1 a declaração apresenta aparelhamento incompatível com o tipo de obra a ser executado.

O Presidente da CPL suspendeu a sessão para analisar as documentações apresentadas.

A documentação foi analisada pela área técnica de engenharia que presta consultoria à Prefeitura Municipal e que elaborou o Projeto Básico da presente licitação.

Em 06/07/2020 foi emitido parecer técnico assinado pelo engenheiro civil, Sr. Gabriel Coelho Andrade onde conclui que somente a empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** atendeu aos requisitos do edital referente a qualificação técnica.

Após parecer técnico, a documentação apresentada foi analisada pela CPL na forma do Checklist anexo e passa a análise desta Assessoria.

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pelas empresas Licitantes merecem ser reconhecidos parcialmente, pelos motivos adiante especificados.

A Lei de Licitações é clara ao afirmar que o processo licitatório é vinculado ao Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as **propostas que não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;”

“Art. 55. *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firme jurisprudência de que é inadmissível que a Administração Pública não atenda aos requisitos do Edital.

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, **em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**

(...)

29. Por outro lado, não se pode olvidar que a Administração encontra-se adstrita ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório. Inadmissível, portanto, que a Comissão de Outorga da ANTT deixe de aplicar as exigências do próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

edital que tenha formulado, ainda mais ao se constatar que não se tratou de mera irregularidade formal, mas sim que a contratada deixou de demonstrar a capacidade técnico-operacional por meio do atestado exigido.

(...)

36. No caso em apreço, a delimitação do escopo das exigências para qualificação técnica **se inseriu no espectro de discricionariedade da entidade reguladora, todavia, ao inseri-las no edital passa a Administração a vincular-se ao disposto no instrumento convocatório. Doutra forma, estaria a ferir a isonomia do certame.** (Acordão 2730/2015 – Relator Bruno Dantas)

José dos Santos Carvalho Filho¹, ensina:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Quanto a empresa **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP**, opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido nos itens 7.9.3 e 7.9.6, conforme parecer técnico.

Quanto a empresa **WD SILVA ENGENHARIA LTDA**, conforme parecer técnico, somete esta empresa possui qualificação técnica. Contudo, a mesma deixou de apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme exigido no item 7.7.5 do edital, bem como deixou de apresentar recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED, conforme exigido no item 7.8.1.3 do instrumento convocatório. Nesta senda, opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada. Ressalte-se que no caso não é possível a utilização do SICAF, posto que no mesmo há informação de pendências.

Quanto a empresa **RJP ENGENHARIA** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico. Especificamente quanto a não apresentação de DHP do contador no balanço patrimonial não é motivo para inabilitação, uma vez que não foi exigido no instrumento convocatório.

Quanto a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico. Quanto a alegação de que empresa apresentou capital social do balanço patrimonial divergente do contrato social, está não deve ser fundamentação para sua inabilitação, uma vez que o balanço patrimonial apresentado é referente ao exercício 2018, quando a alteração e consolidação contratual nº 08 em que elevou o capital social da empresa para R\$ 6.750.000,00 está datada em 29/08/2019. Nesse interim, o capital social atualizado deverá constar no balanço patrimonial do exercício 2019 da empresa.

Quanto a empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.

Quanto a alegação de o CRQ da empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** seria inválido, pois que a empresa não teria informado ao CREA sua última alteração contratual, entende esta Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

que não merece prosperar embora exista divergências entre o capital informado na certidão e no contrato social. De igual modo, deve ser rejeitada a mesma alegação da empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**.

Importa salientar que no corpo das certidões possui a informação de que as mesmas perderão a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos, conforme Resolução 266/79, do CONFEA:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º- Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

A despeito do que determina o art. 2º, alínea c da Resolução 266/79, do CONFEA, entende esta Assessoria Jurídica que a impugnação apresentada pelas empresas **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI e TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** devem ser nesse ponto julgadas improcedentes.

Em primeiro lugar, cumpre verificar que, nos termos do art. 30 da Lei nº 8666/93, a certidão emitida pelo CREA destina-se apenas à comprovação da inscrição do licitante na entidade, veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

|- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A finalidade da certidão emitida pelo CREA **não é** a comprovação do capital social, mas sim que a empresa é inscrita e está quite com suas obrigações junto ao CREA. Ambas as empresas apresentaram certidões vigentes.

As informações quanto ao objeto social nas certidões demonstram a compatibilidade de suas atividades com a licitação.

Ao analisar situações análogas à presente, o Tribunal de Contas da União entendeu, com base no princípio do formalismo moderado, que o erro formal quanto ao capital social informado na certidão do CREA não prejudica a participação do Licitante, sendo perfeitamente sanável com a juntada de nova certidão retificada, confira-se:

*"6.2. Certidão de Registro e Quitação da consorciada SERVITRAM em divergência com seu contrato social, quanto ao capital social da empresa, o que tornaria inválida a referida certidão."(...) 7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fis. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada. 7.2. **Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado.** Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação."(Acórdão 1273/2010 - Plenário, Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO)*

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". **Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial".** Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". **Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.**

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

Ademais, “falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados²”.

Quanto a empresa **JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.

Quanto a empresa **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.

Quanto a empresa **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico. E quanto a alegação de que a empresa apresentou CRQ inválido e não informou ao CREA sua última alteração contratual, o que invalidaria a certidão apresentada não deve prosperar como anteriormente justificado.

Quanto a empresa **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** e opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico. De outra forma, quanto a alegação de que a empresa apresentou CRQ inválido e não informou ao CREA sua última alteração contratual, o que invalidaria a certidão apresentada não deve prosperar como anteriormente explicado. Percebe-se que a empresa não apresentou a Garantia exigida no item 7.8.4. (Comprovante de Recolhimento da Garantia de Participação).

Quanto a empresa **LG GONÇALVES CONSTRUTORA** opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico. Quanto as alegações de que a empresa descumpriu o item 7.8.2, bem como por o índice

² Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

de liquidez está em cópia simples e deixar de apresentar o índice de solvência geral, estas não devem está não deve servir de fundamentação para sua inabilitação, uma vez que o subitem 7.8.2.2 prevê que caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

Quanto a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES LTDA**, opino pela possibilidade que a mesma seja julgada inabilitada, tendo em vista que a mesma não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.

Nesta senda, tendo em vista a possibilidade de inabilitação de todas as empresas participantes do certame, e caso a Comissão acate este parecer, opino pela possibilidade do exercício pela Comissão da faculdade que lhe assiste o item 11.11 do instrumento convocatório, que tem razão de ser na regra do art. 48, § 3º da Lei n. 8.666/93, verbis:

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

Por seu turno, a Lei nº 8.666/93 determina:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

III – DAS CONCLUSÕES

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital, opino pela possibilidade da Comissão de Licitação julgar **inabilitadas as empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP; WD SILVA ENGENHARIA LTDA; RJP ENGENHARIA; TEKTON CONSTRUTORA LTDA; ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

LTDA; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME; WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES; LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; LG GONÇALVES CONSTRUTORA e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES LTDA, por não cumprirem os requisitos editalícios, conforme acima referido.

Nesse íterim, tendo em vista a possibilidade de inabilitação de todas as empresas participantes do certame, caso a Comissão acate este parecer, opino para que a Comissão se valha da faculdade prevista no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e item 11.11 do instrumento convocatório, fixando o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas participantes apresentem novas documentações escoimadas das causas de suas inabilitações, sem prejuízo do direito recursal que deve se dar em prazo previsto no art. 109 da mesma Lei.

É o parecer.

Dom Macedo Costa, 20 de julho de 2020.

ANDREIA
PRAZERES
BASTOS DE
SOUZA

Assinado de forma
digital por ANDREIA
PRAZERES BASTOS
DE SOUZA
Dados: 2020.07.20
10:46:53 -03'00'

ANDRÉIA PRAZERES

OAB/BA 17.961



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000
Site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br
Email: prefeituradommacedocosta@gmail.com
DOM MACEDO COSTA - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0446/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e

ASSUNTO: Serviços de Engenharia. Serviços Públicos

OBJETO: Contratação da execução de obras/serviços de construção de uma sede da prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa-BA, na Sede do Município

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Checklist de julgamento dos requisitos de habilitação em anexo, com respaldo no Parecer Técnico de Engenharia e no Parecer Jurídico em anexo, **decide:**

a) julgar parcialmente procedentes as impugnações apresentadas, nos precisos termos constantes do Parecer Jurídico, que se agrega a presente decisão como motivação;

b) inabilitar as empresas participantes pelos motivos justificados nos Pareceres que respaldam a presente decisão, em face do descumprimento dos seguintes dispositivos editalícios:

1. **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI –EPP** não atendeu ao quanto requerido nos itens 7.9.3 e 7.9.6, conforme parecer técnico.
2. **WD SILVA ENGENHARIA LTDA** desatendimento aos itens 7.7.5 e 7.8.1.3 do instrumento convocatório. No caso, há impossibilidade que a mesma seja julgada habilitada, vez que no caso não é possível a utilização do SICAF, posto que no mesmo há informação de pendências cadastrais.
3. **RJP ENGENHARIA** -não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.
4. **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** - não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.
5. **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** - não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 CEP: 44.560-000

Site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br

Email: prefeituradommacedocosta@gmail.com

DOM MACEDO COSTA - BA

6. **JNV PROJETO CONTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** - não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.
7. **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES** - não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico.
8. **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** descumprimento ao item 7.9.3, conforme parecer técnico;
9. **LOCOMAX TRANSPORTES EIRELI** - não atendeu ao quanto requerido no item 7.9.3, conforme parecer técnico; e também não atendeu ao item 7.8.4.
10. **LG GONÇALVES CONSTRUTORA** – desatendimento ao item 7.9.3, conforme parecer técnico.
11. **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E COSNTRUÇÕES LTDA** – descumprimento do item 7.9.3, conforme parecer técnico.

c) em face do disposto no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e item 11.11. do instrumento convocatório, decide em face da inabilitação de todas as participantes, conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas participantes apresentem novas documentações escoimadas das causas de suas inabilitações, sem prejuízo do direito que lhes assiste de intentarem recurso no prazo estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, que é de cinco dia úteis.

* prazo de final para entrega das novas documentações ate 30 de julho de 2020.

Os autos ficam com vistas deferidas aos interessados, em face do prescrito no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Dom Macedo Costa, 20 de julho de 2020.

LEONARDO DE JESUS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

LUCILEIDE REBOUÇAS LEMOS RANGEL

Membro da CPL

MARLETE SILVA BRITO

Membro da CPL